



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 409/2020/ME

Brasília, 02 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1404, de 13.08.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 951/2020, de autoria do Senhor Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO, que solicita “informações sobre a criação de uma Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de projetos de mineração e de um comitê para tratar do assunto”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício SEI Nº 206053/2020/ME (10031602), da Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,
Ministro de Estado da Economia, em 04/09/2020, às 19:18, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10272937** e o código CRC **574C3122**.

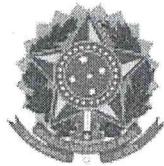
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105064/2020-17.

SEI nº 10272937



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

OFÍCIO SEI Nº 206053/2020/ME

Brasília, 27 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia
Ministério da Economia

Assunto: Requerimento de Informação nº 951/2020, da Mesa da Câmara dos Deputados, proposto pelo Deputado Federal Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM).□

Referência: Processo nº 12100.105064/2020-17.

Senhor Ministro, □□□

Em atenção ao Ofício 1^aSec-RI-E 1404/2020 (9891863), encaminho a Nota Informativa SEI 22630/2020/ME (10168617) desta Secretaria Especial, que tem por objeto apresentar esclarecimentos solicitados pelo Requerimento de Informação nº 951/2020 (9891975), sobre a criação de uma Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de projetos de mineração e de um comitê para tratar do assunto.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARTHA SEILLIER

Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Martha Seillier, Secretário(a) Especial**, em 27/08/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

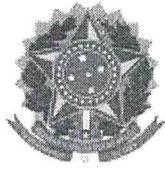


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10031602** e o código CRC **0E2507F5**.

SAUN QUADRA 05, LOTE C, 2º Andar, Torre D - Centro Empresarial CNC - Bairro Asa Norte
CEP 70040-250 - Brasília/DF
(61) 2025-4216 / 4217 - e-mail apoioppi@economia.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12100.105064/2020-17.

SEI nº 10031602



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Assessoria Especial

Nota Informativa SEI nº 22630/2020/ME

INTERESSADO(S): Deputado Capitão Alberto Neto

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 951/2020 (SEI 9701442)

Senhora Secretária Especial,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta nota informativa objetiva prestar os esclarecimentos solicitados pelo Requerimento de Informação nº 951/2020, da Mesa da Câmara dos Deputados, proposto pelo Deputado Federal Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM).

INFORMAÇÕES

Do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)

2. O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) foi criado pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

3. O PPI tem por objetivos principais (a) ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do País; (b) garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas aos usuários; (c) promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; (d) assegurar a estabilidade e a segurança jurídica dos contratos, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos; e (e) fortalecer o papel regulador do Estado e a

autonomia das entidades estatais de regulação.

4. Sob o prisma da organização institucional, o PPI é composto por dois órgãos: (a) o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) e (b) a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento (SPPI).

5. O CPPI, presidido pelo Ministro da Economia, é composto ainda pelos Ministros Chefes da Casa Civil e da Secretaria de Governo, pelos Ministros da Infraestrutura, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Regional, e pelos presidentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil. Compete a esse órgão colegiado, entre outras atribuições, acompanhar a execução do programa e opinar, previamente à deliberação do Presidente da República, sobre as propostas de projetos e políticas serem integrados ao PPI, os quais passam a ser tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 5º da Lei nº 13.334, de 2016).

6. Já a SPPI, órgão integrante da estrutura regimental do Ministério da Economia, tem por finalidade coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do PPI e apoiar as ações setoriais necessárias à sua execução. Para tanto, compete à SPPI, entre outras atribuições, coordenar e secretariar o funcionamento do CPPI e apoiar o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos qualificados no programa.

7. É importante deixar claro que tanto o CPPI quanto a SPPI não substituem os ministérios setoriais ou as agências reguladoras e autarquias federais a eles vinculadas no exercício de suas competências legais. Em outras palavras, os órgãos que compõem o PPI sempre atuam preservando as competências legais e regulatórias daqueles órgãos e entidades. Dessa forma, o art. 11 da Lei nº 13.334, de 2016, estabelece caber ao ministério setorial ou órgão com competência para a formulação da política setorial a adoção das providências necessárias à inclusão de determinado empreendimento no âmbito do PPI. Ou seja, na qualidade de poder concedente, compete ao Ministério setorial ou órgão competente a formulação da respectiva política setorial, o planejamento e a tomada de decisão sobre os empreendimentos a serem submetidos à apreciação do CPPI.

Da recomendação de criação e qualificação no PPI da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos - "Pró-Minerais Estratégicos" (Resolução CPPI nº 126, de 10 de junho de 2020)

8. A Resolução n. 126, de 2020, formaliza a deliberação unanimemente adotada pelo CPPI em sua última reunião, realizada em 10 de junho de 2020, de recomendar ao Presidente da República a criação e qualificação no PPI de uma nova política denominada “Pró-Minerais Estratégicos”, bem como a instituição do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME). Caberá ao Presidente da República avaliar a recomendação do Conselho do PPI e decidir pela pertinência ou não da criação da referida política pública, bem como sua qualificação no PPI. Deve-se ressaltar que, apesar de a referida resolução ser assinada apenas pelo Presidente (Ministro da Economia, Paulo Guedes) e pela Secretária-Executiva (Secretaria Especial do PPI, Martha Seillier) do Conselho do PPI, trata-se de recomendação aprovada por unanimidade pelo referido colegiado, composto também pelos Ministros-Chefes da Casa Civil e da Secretaria de Governo, os Ministros da Infraestrutura, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Regional, bem como pelos presidentes do BNDES, da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

9. De acordo com a recomendação do CPPI, a “Pró-Minerais Estratégicos” constituirá uma política pública voltada a apoiar, no processo de licenciamento ambiental, projetos considerados relevantes para o aumento da produção brasileira de minerais estratégicos com vistas ao desenvolvimento do País. Ela terá por meta imediata promover, por meio da Secretaria Especial do PPI, a articulação de

diferentes órgãos de governo para fins de apoio ao licenciamento ambiental de projetos de minerais estratégicos para o desenvolvimento do País. O objetivo final é apoiar a viabilização ambiental desses projetos, de modo a permitir que eles saiam do papel e se tornem realidade.

10. A Resolução CPPI nº 126, de 2020, recomenda, ainda, a constituição do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME), a ser composto por um membro titular e um membro suplente dos seguintes ministérios e órgãos públicos federais:

- a) Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- b) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- c) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- d) Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e
- e) Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos (SPPI), do Ministério da Economia.

11. Competirá ao CTAPME, entre outras atribuições, definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos e que passarão a integrar a política “Pró-Minerais Estratégicos”. **Não caberá ao Comitê opinar sobre o licenciamento, mas tão somente identificar os projetos prioritários que receberão, posteriormente, apoio da SPPI para tal finalidade.**

12. As decisões do CTAPME serão fundamentadas na importância estratégica do projeto, a partir da análise de fatores e parâmetros como produção estimada, viabilidade econômica, tecnologia a ser empregada e desenvolvida, entre outros. Isto é, a decisão do CTAPME será focada na avaliação do potencial do projeto para efetivamente contribuir, de forma relevante, com o aumento da produção nacional de minerais estratégicos. **Essa análise não se insere dentre as atribuições legais do Ministério do Meio Ambiente e, por essa razão, os membros do Comitê são os Ministérios de Minas e Energia, da Ciência e Tecnologia e da Economia, incluída a Secretaria Especial do PPI, além da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.**

13. Há que se considerar ainda que o objetivo principal da política “Pró-Minerais Estratégicos” é apoiar o licenciamento ambiental dos projetos que forem habilitados. Tal licenciamento será conduzido e decidido pelo órgão ambiental competente, seguindo as normas e diretrizes emitidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo próprio Ministério de Meio Ambiente. É certo que **o Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) terão papel fundamental na avaliação da viabilidade ambiental de tais projetos por meio do licenciamento. Contudo, a inclusão do Ministério do Meio Ambiente ou de qualquer outro órgão ambiental no CTAPME poderia gerar confusão dos papéis institucionais e prejudicar a necessária autonomia desses órgãos na condução e decisão do procedimento de licenciamento.**

14. A habilitação de um projeto no Comitê, portanto, não indicará - e tampouco garantirá - que o projeto seja ambientalmente viável, dado que isso será avaliado no âmbito do processo de licenciamento ambiental, pelos mesmos atores e seguindo as mesmas regras aplicáveis a um projeto alheio à política “Pró-Minerais Estratégicos”.

15. Além disso, a qualificação da política no PPI e o apoio ao licenciamento ambiental dos projetos a serem selecionados pelo Comitê Interministerial não retiram ou mitigam a competência legal dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Os processos de licenciamento ambiental de competência federal, por exemplo, continuarão sendo conduzidos, com plena autonomia, pelo IBAMA. Tampouco haverá flexibilização de exigências ou supressão de etapas do licenciamento ambiental. Os projetos incluídos na política “Pró-Minerais Estratégicos” continuarão obrigados a atender a todas as exigências ambientais, bem como a cumprir todas as etapas do procedimento. Em síntese, a criação da política “Pró-Minerais Estratégicos” não acarretará qualquer alteração nas regras aplicáveis ao processo de licenciamento ou nas atribuições dos responsáveis pela emissão das licenças ou autorizações. **O Comitê não terá qualquer peso ou influência nas decisões sobre a emissão de**

licenças ambientais, que continuarão a ser competência exclusiva do órgão ambiental competente.

16. Na prática, os projetos que forem selecionados pelo Comitê Interministerial passarão a contar, em razão do seu caráter estratégico para o País, com o apoio da SPPI no processo de licenciamento ambiental, conforme competência legal estabelecida no inciso VIII do art. 8º-A da Lei 13.334/2016. A SPPI acompanhará os processos de licenciamento ambiental, conduzidos pelos órgãos competentes, e realizará a articulação necessária para minimizar riscos e solucionar conflitos que venham a ser identificados. Nesse sentido, a SPPI já promove reuniões periódicas com os órgãos licenciadores e autoridades envolvidas no licenciamento, de forma a promover uma atuação coordenada e que direcione esforços para melhorar a qualidade dos projetos e, consequentemente, facilitar o trabalho desses órgãos. Muitas vezes, a atuação da SPPI começa antes mesmo dos estudos chegarem no balcão do órgão licenciador, buscando melhorar a qualidade do material que é submetido à análise técnica.

17. A atuação da SPPI deverá conferir sinergia ao processo de licenciamento ambiental e favorecer a avaliação integrada dos impactos socioambientais do projeto, mediante a facilitação, por exemplo, do diálogo entre o órgão ambiental competente e outras autoridades públicas envolvidas, como órgãos gestores de unidades de conservação, a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Deve-se reforçar que atuação da SPPI não interferirá no exercício da competência legal atribuída aos órgãos de licenciamento ambiental, que continuarão a conduzir o processo de licenciamento com plena autonomia.

ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto acima e prestados os esclarecimentos solicitados pelo Requerimento de Informação nº 951/2020, recomendamos o encaminhamento desta nota informativa ao Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
RENATA FREIRE MARTINS
Assessora Especial

Documento assinado eletronicamente
FREDERICO MUNIA MACHADO
Diretor de Programa
Secretaria de Parcerias em Energia, Petróleo, Gás e Mineração

De acordo. À Secretaria Especial do PPI.

Documento assinado eletronicamente

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

Secretário de Parcerias em Energia, Petróleo, Gás e Mineração

Documento assinado eletronicamente

UIRÁ CAVALCANTE OLIVEIRA

Secretário de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação
(substituto)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Freire Martins, Assessor(a) Especial**, em 27/08/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Munia Machado, Diretor(a) de Programa**, em 27/08/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Uira Cavalcante Oliveira, Secretário(a) Substituto(a)**, em 27/08/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Romário de Oliveira Batista, Secretário(a)**, em 27/08/2020, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10168617** e o código CRC **411CDC3B**.